

Nórmás **Aplicáveis ao**

MESTRADO E DOUTORADO
PROFISSIONAIS EM ECONOMIA

2024

NORMAS APLICÁVEIS AO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS EM ECONOMIA

NORMAS APLICÁVEIS AO MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAIS EM ECONOMIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
DA NATUREZA E OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
Seção I	6
DA COORDENADORIA.....	6
Seção II	9
DO APOIO À COORDENADORIA.....	9
CAPÍTULO III.....	9
DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS	9
Seção I	9
DA DURAÇÃO DOS CURSOS.....	9
Seção II	10
DA ESTRUTURA CURRICULAR	10
CAPÍTULO IV	12
DO CORPO DISCENTE.....	12
Seção I	12
DA COMPOSIÇÃO	12
Seção II	12
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	12
Seção III	13
DA TRANSFERÊNCIA	13
Seção IV	14
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	14
CAPÍTULO VI	15
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	15
Seção I	15
DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA	15
Seção II	16
DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR	16
Seção III	17
DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS.....	17
Seção IV	17
DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	17
Seção V	19
DO PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO	19

Seção VI	20
DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO	20
Seção VII	20
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	20
Seção VIII	21
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	21
Seção IX	22
DAS PENALIDADES.....	22
Seção X	23
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	23
ANEXO I	24
Área de Concentração: ECONOMIA (MPE e DPE)	24
ANEXO II	26
Área de Concentração: FINANÇAS (MPE e DPE)	26
ANEXO III	28
Área de Concentração: ENGENHARIA FINANCEIRA (MPE)	28
ANEXO IV	29
Área de Concentração: FINTECH (MPE)	29
ANEXO V	30
Grade Curricular – MPE e DPE.....	30

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Mestrado e Doutorado Profissionais em Economia (MDPE) da Escola de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP) é regido pelo Regimento Geral da FGV EESP, que estabelece normas gerais aos programas da Escola, e por estas Normas.

Art. 2º O MDPE compreende os cursos de Mestrado Profissional em Economia (MPE) e Doutorado Profissional em Economia (DPE) e tem os seguintes objetivos:

- I. Formar profissionais de alto nível para os setores público e privado e o terceiro setor;
- II. Constituir-se em ambiente de produção e difusão de conhecimento aplicado nos campos de Economia e Finanças; e
- III. Conferir os graus de Mestre e Doutor.

Art. 3º O MDPE divide-se em áreas de concentração sistematizadas e estruturadas em linhas de pesquisa em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

§1º O MPE tem as seguintes áreas de concentração:

- a. Economia
- b. Finanças
- c. Engenharia Financeira
- d. Fintech

§2º O DPE tem as seguintes áreas de concentração:

- a. Economia
- b. Finanças

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A orientação, supervisão e coordenação administrativa das atividades do MDPE são atribuições da Coordenadoria do MDPE, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas, pela legislação, pelo Estatuto da Fundação Getulio Vargas, pelo Regimento Geral da FGV EESP e por estas

Normas.

Art. 5º A Coordenadoria do MDPE conta com o apoio da Área Administrativa da FGV EESP e da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) da FGV SP.

Seção I

DA COORDENADORIA

Art.6º A Coordenadoria do MDPE é formada por:

- I. O(a) Coordenador(a) do MDPE;
- II. O(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE; e
- III. O(a) Supervisor(a) da Pós-graduação *Stricto Sensu* da FGV EESP

Art.7º O(a) Coordenador(a) do MDPE tem as seguintes atribuições e responsabilidades, em linha com o Regimento da FGV EESP:

- I. Responder pela política de atração de alunos(as) para o MPE e o DPE
- II. Responder pela qualidade do MDPE, em todas as suas dimensões
- III. Responder pelo processo de avaliação do MDPE pela CAPES
- IV. Responder pela gestão dos recursos do MDPE
- V. Responder pela relação do MDPE com terceiros, internos (Diretoria da FGV EESP, demais programas da FGV EESP e NAPPE, entre outros) ou externos (outras unidades da FGV e a CAPES, entre outros)
- VI. Zelar pelo respeito às ementas e sua efetiva aplicação nos programas das disciplinas e garantir que estas sigam os princípios pedagógicos estabelecidos pelo NAPPE, visando atingir os objetivos de excelência de ensino da Escola
- VII. Analisar, em conjunto com o NAPPE, os relatórios de avaliação docente e tomar as providências cabíveis, visando a garantia da qualidade do MPE e do DPE
- VIII. Determinar a oferta de disciplinas e indicar professores(as) para a carga didática do MPE e do DPE, seguindo as orientações do **Manual de Elaboração da Carga Didática da FGV EESP**
- IX. Apresentar, anualmente, relatório geral sobre o MDPE para a Direção da FGV EESP; e
- X. Auxiliar a Direção no cumprimento das metas e objetivos definidos em orçamento e no Plano de Negócios da FGV EESP

Parágrafo único: O NAPPE é a instância responsável pelos princípios pedagógicos da FGV EESP.

Art.8º O (A) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Atuar na atração e seleção de alunos(as) para o MPE e o DPE
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) alunos(as) do MPE e do DPE de forma contínua, reportando-se ao(à) Coordenador(a) do MDPE de forma periódica
- III. Supervisionar o Percurso de Pesquisa no MPE e no DPE, garantindo o seu bom funcionamento
- IV. Responder pelo apoio e aconselhamento acadêmico dos(as) alunos(as) do MPE e do DPE
- V. Representar o(a) Coordenador(a) do MDPE em reuniões e eventos relacionados ao funcionamento do Programa na impossibilidade do comparecimento deste(a) a tais reuniões

Art.9º Com a anuência da Direção da FGV EESP, o(a) Coordenador(a) do MDPE pode designar Coordenadores de Ênfase para auxiliá-lo(a) em tarefas específicas às áreas de concentração do MDPE, em conformidade com estas Normas.

Art.10 O(A) Coordenador(a) do MDPE e o(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE deverão ser escolhidos entre os(as) professores(as) da FGV EESP, submetidos ao regime de dedicação integral.

Art.11 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) do MDPE, o cargo será exercido pelo(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE e na ausência deste, a responsabilidade recairá sobre o Vice-Diretor(a) da FGV EESP, até que um(a) novo(a) Coordenador(a) do MDPE seja escolhido(a).

Art.12 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE, o cargo será exercido pelo(a) Coordenador(a) do MDPE até que um(a) novo(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE seja escolhido(a).

Art.13 O(A) Supervisor(a) dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da FGV EESP integra o corpo técnico administrativo da FGV EESP e responde hierarquicamente à Direção da FGV EESP. Ele(a) supervisiona e dá suporte às atividades do(a) Coordenador(a) do MDPE e do(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE, tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Supervisão e apoio às atividades acadêmicas e pedagógicas do MDPE, incluindo:
 - a. Supervisionar o processo de atração e seleção de candidatos(as) para o MPE e o DPE
 - b. Coordenar a estrutura de apoio aos docentes do MDPE
 - c. Dar suporte a realização dos eventos do MDPE
 - d. Dar suporte às atividades interdisciplinares envolvendo o MDPE
 - e. Dar suporte ao NAPPE no que for necessário para a execução dos princípios pedagógicos e de excelência de ensino da Escola
 - f. Dar suporte e operacionalizar a elaboração da carga didática do MPE e do DPE
 - g. Acompanhar a entrega de ementas e de notas finais e conceitos das disciplinas que compõem o MPE e o DPE nos prazos estabelecidos em calendário
- II. Supervisão do acompanhamento, atendimento e apoio aos(as) alunos(as) do MPE e do DPE, incluindo:
 - a. Acompanhar o desempenho e situação acadêmica dos(as) alunos(as) do MPE e do DPE no sistema de registros e demais plataformas da FGV EESP, informando o(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MDPE sobre casos que necessitam de atenção
 - b. Coordenar a estrutura de atendimento ao(à) aluno(a) no MDPE
 - c. Analisar requerimentos e solicitações dos(as) alunos(as) do MPE e do DPE
 - d. Articular com outras áreas de apoio ao(à) aluno(a) na FGV EESP, entre elas o NAPPE, Alumni e o Pró-Saúde
 - e. Articular com a SRA para garantir o bom funcionamento dos processos de acompanhamento e atendimento ao(à) aluno(a)
- III. Supervisão da gestão dos recursos do MDPE, prestando as informações necessárias para a Gerência Financeira da FGV EESP
- IV. Supervisão de assuntos relativos ao regime escolar e a aspectos legais e avaliativos do MDPE, incluindo:
 - a. Aplicar estas Normas, em consulta ao(à) Coordenador(a) do MDPE e, se necessário, à Direção da FGV EESP

- b. Garantir o cumprimento de determinações legais derivadas da regulação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*
 - c. Supervisionar o processo de inserção das informações do MDPE na Plataforma Sucupira e atendimento de requisitos decorrentes do processo de avaliação do MDPE pela CAPES
 - d. Articular com a Gerência Administrativa da FGV EESP para questões relativas aos processos avaliativos do Programa
- V. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do MDPE e prestar informações à área de processos internos da FGV EESP, para continua melhora dos processos de gestão da Escola
- VI. Zelar pela organização dos ambientes de gestão e acadêmico no Campus Virtual da FGV EESP e pela documentação disponível nestes ambientes

Seção II

DO APOIO À COORDENADORIA

Art.14 A SRA prestará serviços à Coordenadoria do MDPE de acordo com as Normas da Fundação Getulio Vargas.

Art.15 O apoio da Área Administrativa será executado por funcionários(as) específicos(as), auxiliados(as) pelos demais membros do corpo técnico-administrativo da FGV EESP, por designação do Diretor(a) da FGV EESP.

Parágrafo Único: Compete ao corpo técnico-administrativo da FGV EESP atuar em colaboração com a SRA com vistas ao bom desempenho das funções e atividades de registro.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS

Seção I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

- Art.16** A duração máxima do curso de MPE é de 30 (trinta) meses letivos, excetuados desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.
- Art.17** A duração máxima do curso de DPE é de 42 (quarenta e dois) meses letivos, excetuados desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.
- Art.18** O ano letivo regular para o Programa de MDPE é estabelecido pela legislação vigente.
- §1º** O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.
- §2º** Um trimestre letivo é entendido como um quarto do número de dias do ano letivo regular.
- Art.19** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, podendo haver até mais 6 (seis) horas de atividades práticas (exercícios e casos).

Seção II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art.20** Os currículos do MPE e do DPE são aprovados pelo Conselho de Ensino, Extensão e Pesquisa da FGV EESP (C.E.P.E), respeitado o disposto nestas normas.
- Parágrafo Único:** A proposta de um novo currículo deverá ser realizada por um grupo de professores, preferencialmente do Programa, sugerido pela Coordenação e aprovado pela Direção, nos moldes do Núcleo Docente Estruturante do do CGE.
- Art.21** O curso de MPE exige a obtenção de 30 (trinta) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas.
- Art.22** O curso de DPE exige a obtenção de 48 (quarenta e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias e eletivas.
- Art.23** As disciplinas constantes dos currículos do MPE e do DPE classificam-se em obrigatórias e eletivas.
- §1º** As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar o corpo discente proficiente em conhecimentos essenciais de economia, finanças e/ou métodos quantitativos. Os Anexos I a IV listam as disciplinas obrigatórias por área de concentração para cada curso e o Anexo V lista as grades curriculares do MDPE.

§2º As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento do corpo discente em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimento. Considera-se como eletiva qualquer disciplina que não seja obrigatória para a área de concentração sendo seguida, inclusive aquelas obrigatórias em outras áreas de concentração do MDPE.

§3º O(a) discente pode ainda se inscrever em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante aprovação da Coordenadoria do MDPE.

Art. 24 Além de cumprir os créditos exigidos, o(a) discente do MPE deve cumprir o Percurso de Pesquisa do MPE, que consiste das disciplinas Percurso de Pesquisa I, II e III, sendo as duas primeiras são disciplinas trimestrais, enquanto a terceira é uma disciplina semestral.

§1º Não há atribuição de créditos para as disciplinas do Percurso de Pesquisa do MPE.

§2º A matrícula nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do MPE obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos. Um(a) aluno(a) pode matricular-se nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do MPE somente se estiver com cadastro atualizado no sistema Lattes do CNPq (CV Lattes).

§3º O Percurso de Pesquisa I deve ser feito no 5º (quinto) trimestre de curso, o Percurso de Pesquisa II deve ser feito no 6º (sexto) trimestre de curso e o Percurso de Pesquisa III deve ser feito no 4º (quarto) semestre de curso.

§4º Para titular, o(a) discente do MPE precisa de aprovação em todas as disciplinas do Percurso de Pesquisa do MPE.

Art.25 Além de cumprir os créditos exigidos, o(a) discente do DPE deve cumprir o Percurso de Pesquisa do DPE, que consiste das disciplinas Percurso de Pesquisa I a V, sendo as duas primeiras são disciplinas trimestrais, e as restantes semestrais.

§1º Não há atribuição de créditos para as disciplinas do Percurso de Pesquisa do DPE.

§2º A matrícula nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do DPE obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos. Um(a) aluno(a) pode matricular-se nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do DPE somente se estiver com cadastro atualizado no sistema Lattes do CNPq (CV Lattes).

§3º O Percurso de Pesquisa I deve ser feito no 5º (quinto) trimestre de curso, o Percurso de Pesquisa II deve ser feito no 6º (sexto) trimestre de curso, o Percurso de Pesquisa III deve ser feito no 4º (quarto) semestre de curso, o Percurso de Pesquisa IV deve ser feito até o 6º (sexto) semestre de curso e o Percurso de Pesquisa V deve ser feito até o 7º (sétimo) semestre

de curso.

- §4º** Para titular, o(a) discente do DPE precisa de aprovação em todas as disciplinas do Percorso de Pesquisa do DPE.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art.26 O corpo discente do MDPE será constituído por alunos(as) regulares e alunos(as) avulsos(as).

- §1º** Alunos(as) regulares devem ser portadores(as) de certificado de conclusão ou diploma de curso superior em instituição de ensino devidamente credenciada ou legalmente reconhecida pelo MEC.
- §2º** Entende-se por alunos(as) regulares aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo designado para tal fim e matriculados(as) no MDPE.
- §3º** Apenas alunos(as) regulares têm direito à orientação formalizada no MPDE e a receber os graus de Mestre e Doutor(a) conferidos pelo Programa.
- §4º** Entende-se por alunos(as) avulsos(as) aqueles(as) que estejam cursando disciplinas isoladas, com matrícula aprovada pelo(a) Coordenador(a) do MDPE, apesar de não terem sido aprovados(as) em processo seletivo do MDPE.
- §5º** Um(a) aluno(a) avulso(a) pode cursar até 24 (vinte e quatro) créditos, não sendo permitido cursar mais que duas disciplinas no mesmo trimestre letivo.

Seção II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art.27 Serão admitidos como alunos(as) regulares no MDPE somente candidatos(as) portadores de certificados ou diploma de curso superior, em curso reconhecido pelas autoridades competentes

Art.28 O processo de seleção no MDPE será regulamentado por meio de Edital específico para cada curso do MDPE, a ser publicado em site da Central de Processos Seletivos da FGV, com antecedência

mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§1º Cada área de concentração no MDPE pode ter seus próprios requisitos para admissão de alunos(as), que serão definidos por edital.

§2º O número de vagas para o MDPE é fixado pela Direção da FGV EESP, levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art.29 No ato da matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas de matrícula do MDPE, especificadas no Edital do processo de seleção.

Parágrafo Único: O(a) aluno(a) ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pelo Edital de seleção perderá, automaticamente, sua vaga no MDPE.

Art.30 O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo(a) Coordenador(a) do MDPE antes de sua publicação.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA

Art.31 A transferência de alunos(as) de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à FGV EESP, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que a origem seja de um curso recomendado pela CAPES, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

§1º O processo seletivo de transferência será definido pelo(a) Coordenador(a) do MDPE por meio de Edital de transferência.

§2º Mediante solicitação de transferência e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos no Edital de transferência, o(a) Coordenador(a) do MDPE emitirá parecer sobre o pedido de transferência e, em caso de aceite, o aproveitamento de créditos e/ou equivalências de disciplinas obtidas em outro(s) programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*.

§3º Alunos(as) dos Programas de Mestrado Profissional da FGV EPGE e da FGV EPPG poderão requerer transferência e matrícula para o curso de MPE da FGV EESP, nas áreas de concentração de Economia e Finanças, em qualquer trimestre do curso, antes do início do respectivo trimestre, respeitadas as datas estabelecidas no Calendário Escolar.

Art.32 O(a) discente do Programa de Pós-Graduação *lato sensu* em Finanças e Economia (Master) da FGV

EESP poderá solicitar a transferência para o curso de MPE, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- §1º** Ter cursado carga horária igual ou superior a 180 horas-aula, em disciplinas pré-estabelecidas pelo(a) Coordenador(a) do Master, sendo pelo menos 90 horas-aulas em disciplinas do Master e pelo menos 90 horas-aula em disciplinas do MDPE; e
- §2º** Ter média geral igual ou superior a 8 (oito), nas disciplinas cursadas, conforme item acima
- §3º** Realizar solicitação junto à secretaria do Master, conforme requerimento próprio, respeitando os prazos do processo seletivo do MDPE

Seção IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art.33 O(a) discente do MDPE regularmente matriculado(a) poderá ser excluído(a) do Programa, após avaliação do(a) Coordenador(a) do MDPE, quando ocorrer um ou mais situações abaixo:

- §1º** Não realizar a matrícula semestralmente, nos prazos estabelecidos em calendário, interromper ou abandonar o curso sem solicitar trancamento de matrícula
- §2º** Reprovar em pelo menos três disciplinas
- §3º** Reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória
- §4º** Reprovar em qualquer das disciplinas do Percorso de Pesquisa
- §5º** Não obter os créditos necessários para completar o curso (30 créditos no MPE e 48 créditos no DPE) dentro do prazo estipulado
- §6º** Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo Regimento Geral da FGV EESP, Artigos 67 a 70

Art.34 Em caso de desligamento do curso, o(a) discente poderá encaminhar recurso junto ao C.E.P.E da FGV EESP em até 5 dias corridos.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I
DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

- Art.35** A nota final do(a) discente em cada disciplina é variável de 0 (zero) a 10 (dez), sendo média ponderada das notas atribuídas às avaliações intermediárias e ao exame final.
- §1º** O peso atribuído a cada um desses componentes, que não poderá ser superior a 60%, será determinado pelo(a) professor(a) da disciplina e deverá constar na ementa dela.
- §2º** Nota igual ou superior a 6 (seis) representa desempenho Satisfatório na respectiva disciplina, enquanto nota inferior a 6 (seis) representa desempenho Insatisfatório.
- Art.36** Fica a critério do(a) professor(a) da disciplina a realização de segunda chamada para o(a) discente que não comparecer à primeira chamada da Avaliação Final.
- §1º** A possibilidade de realização de segunda chamada deve constar explicitamente na ementa da disciplina, assim como o critério para determinar a nota final do curso a partir de sua nota e o período de sua realização.
- §2º** O(a) professor(a) tem o prazo de 7 (sete) dias corridos da data da aplicação da Avaliação Final em primeira chamada ou o dia seguinte após a aplicação da segunda chamada, para protocolar o diário de classe encerrado.
- §3º** O prazo para discentes solicitarem a revisão exclusivamente da Avaliação Final de uma disciplina é de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado pela SRA. O prazo final para discentes solicitarem a revisão de qualquer outra avaliação de uma disciplina é até o dia de realização ou entrega de avaliação final da disciplina.
- Art.37** Considera-se reprovado(a) o(a) discente que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas faltas previstas na legislação vigente.
- Parágrafo único:** A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas abrange aquelas motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (por exemplo, convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, recebimento de PIS e licença paternidade).

Art.38 A média geral de cada discente corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas na FGV EESP em que obteve aprovação, usando como peso o número de créditos da respectiva disciplina. Não entram no cômputo as disciplinas realizadas fora da FGV EESP.

Seção II

DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR

Art.39 Discentes do MPE e do DPE deverão protocolar, até o 5º (quinto) trimestre de curso, requerimento ao(à) Coordenador(a) do MDPE, elencando seu(sua) orientador(a) principal e, caso seja necessário, seu(sua) coorientador(a), com sua(s) anuência(s) expressa(s), e respeitada as quotas de orientação fixadas pelo(a) Coordenador(a) do MDPE.

§1º Cada discente terá um(a) orientador(a) principal e, no máximo, um(a) coorientador(a) de dissertação

§2º O(a) orientador(a) principal e coorientador(a) devem possuir título de Doutorado

§3º O(a) orientador(a) principal deve pertencer à lista de orientadores estabelecida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MDPE. O(a) coorientador(a) que não pertencer à lista de orientadores deverá ter seu nome aprovado pelo(a) Coordenador(a) do MDPE

Art.40 Compete ao(à) (co)orientador(a):

§1º Participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos(as) alunos(as) sob sua supervisão incentivando a produção e publicação de trabalhos, bem como a participação efetiva em reuniões científicas e profissionais

§2º Orientar seus(suas) alunos(as) na elaboração da dissertação

§3º Avaliar os textos finais das dissertações ou teses de seus(suas) orientandos(as)

§4º Presidir, no caso do(a) orientador(a), as bancas examinadoras de seus(suas) orientandos(as)

Art.41 Discentes podem requerer ao(à) Coordenador(a) do MDPE, a qualquer tempo, substituição de (co)orientador(a), com a ciência do(a/s) professor(a/es) substituído(a/s) e substituto(a/s), respeitadas as quotas de orientação fixadas pelo(a) Coordenador(a) do MDPE.

Art.42 Um(a) (co)orientador(a) de dissertação ou tese pode declinar da orientação de um(a) discente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao(à) Coordenador(a) do MDPE.

Seção III

DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art.43 As condições necessárias para o reconhecimento de créditos são:

- §1º** Entregar protocolo de requerimento até o último dia letivo do quarto trimestre de curso, excetuados os(as) discentes que requererem transferência da FGV EPGE ou da FGV EPPG
- §2º** Que a disciplina tenha sido cursada em algum programa de Mestrado da FGV ou em outro programa nacional ou internacional de pós-graduação *stricto sensu* de reconhecida idoneidade
- §3º** Apresentar ementa da disciplina cursada, com indicação do(a) professor(a) responsável, período em que foi cursada, carga horária e rendimento acadêmico satisfatório
- §4º** Apresentar histórico escolar autenticado
- §5º** Em geral, o limite para reconhecimento de créditos no MPE não poderá ultrapassar a 12 (doze) créditos. Ex-alunos(as) do Mestrado Profissional da FGV EESP e alunos(as) da FGV EPGE e FGV EPPG estão isentos(as) desse limite
- §6º** Em geral, o limite para reconhecimento de créditos no DPE não poderá ultrapassar a 30 (trinta) créditos
- §7º** Os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento. Aos(às) portadores de título, não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do curso em que foi obtido o título

Seção IV

DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art.44 Para obter o título de Mestre Profissional, o(a) discente deve:

- a. Obter os créditos exigidos em seu curso;
- b. Ser aprovado(a) em todas as disciplinas do Percurso de Pesquisa do MPE.
- c. Obter, caso necessário, a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (CEPH) da Fundação Getulio Vargas, certificando que seus procedimentos experimentais seguem os padrões aceitos nacional e internacionalmente, segundo as normas legais e melhores práticas científicas e éticas.
- d. Defender o trabalho com sucesso perante a banca examinadora.

Art.45 A dissertação é julgada por banca examinadora integrada por ao menos 3 (três) professores(as) doutores(as). Cabe ao(à) orientador(a) principal presidir a banca, que deve obrigatoriamente contar ainda com a presença do(a) coorientador(a), se houver, e ao menos um membro externo. É considerado membro externo o(a) professor(a) doutor(a) que não faz parte do corpo docente do MDPE.

§1º A banca examinadora deliberará se a dissertação está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. Por meio de seu(sua) presidente, a banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao(à) discente e encaminhará ata sucinta da avaliação ao(à) Coordenador(a) do MDPE.

§2º Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o(a) discente terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da dissertação levando em consideração quaisquer alterações sugeridas pela banca examinadora. O protocolo deve ser o seguinte:

- a. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a dissertação na íntegra para publicação na Biblioteca Digital da FGV;
- b. Carta de encaminhamento do(a) orientador(a) principal com a aprovação das mudanças realizadas para contemplar as correções sugeridas pela banca;
- c. Cópia impressa do registro no sistema Lattes/CNPq da dissertação aprovada.

§3º Em caso de reprovação, o(a) discente é automaticamente desligado(a) do Curso.

Art.46 A dissertação deve ser protocolada na SRA dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

- a. O protocolo de dissertação somente é permitido ao(à) discente que tenha concluído todas as exigências curriculares e obtido aprovação do(a) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) do MDPE.
- b. A apresentação de dissertação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.

Art.47 A dissertação pode ser redigida em português, inglês ou espanhol. Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da dissertação.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, o(a) Coordenador(a) do MDPE poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção V

DO PROTOCOLO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art.48 Para obter o título de Doutor(a), o(a) discente deve:

- a. Obter os créditos exigidos em seu curso
- b. Ser aprovado(a) em todas as disciplinas do Percurso de Pesquisa do DPE
- c. Obter, caso necessário, a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (CEPH) da Fundação Getulio Vargas, certificando que seus procedimentos experimentais seguem os padrões aceitos nacional e internacionalmente, segundo as normas legais e melhores práticas científicas e éticas
- d. Defender e ter aprovada tese que, além de revelar conhecimento da bibliografia atualizada e capacidade de sistematização de ideias, represente uma contribuição efetiva para o conhecimento do tema

Art.49 A tese é julgada por banca examinadora integrada por 5 (cinco) professores(as) doutores(as). Cabe ao(à) orientador(a) principal presidir a banca, que deve obrigatoriamente contar ainda com a presença do(a) coorientador(a) e ao menos dois membros externos. É considerado membro externo o(a) professor(a) doutor(a) que não faz parte do corpo docente do MDPE.

§1º A banca examinadora deliberará se a tese está aprovada sem restrições, aprovada com restrições, ou reprovada. Por meio de seu(sua) presidente(a), a banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao(à) aluno(a) e encaminhará ata sucinta da avaliação ao(à) Coordenador(a) do MDPE.

§2º Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o(a) discente terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da tese levando em consideração quaisquer alterações sugeridas pela banca examinadora. O protocolo deve ser o seguinte:

- a. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a tese na íntegra para publicação na Biblioteca Digital da FGV
- b. Carta de encaminhamento do(a) orientador(a) principal com a aprovação das mudanças realizadas para contemplar as correções sugeridas pela banca
- c. Cópia impressa do registro no sistema LATTES/CNPq da tese aprovada

§3º Em caso de reprovação, o(a) discente é automaticamente desligado do Curso.

Art.50 A tese deve ser protocolada na Secretaria de Registros Acadêmicos dentro dos prazos estabelecidos

pelo Programa.

- a. O protocolo de tese somente é permitido ao(à) aluno(a) que tenha concluído todas as exigências curriculares e obtido aprovação do(a) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) do MDPE.
- b. A defesa de tese deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da tese.

Art.51 A tese pode ser redigida em português, inglês ou espanhol. Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e um resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da tese.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, o(a) Coordenador(a) do MDPE poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção VI

DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO

Art.52 Somente podem participar de programas de intercâmbio internacional discentes que tiverem cursado ao menos um ano letivo e obtido o parecer favorável de seu(sua) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) do MDPE.

Art.53 O(a) participante interessado(a) na obtenção de dupla titulação concedida por instituições com as quais a FGV EESP mantém acordo, deve formalizar para o(a) Coordenador(a) do MDPE sua intenção de participar do programa. Caberá ao(à) Coordenador(a) do MDPE aceitar ou não o pedido e definir as disciplinas que cursará para obtenção do título. A aprovação final compete à Escola de destino, observando-se seus procedimentos específicos.

Seção VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.54 Havendo razão relevante, o(a) discente poderá solicitar o trancamento de matrícula a qualquer momento a partir do segundo semestre do Curso, conforme calendário.

§1º O trancamento poderá ocorrer somente em casos excepcionais, após análise do(a) Coordenador(a) do MDPE, mediante apreciação de requerimento do(a) discente

acompanhado de parecer do(a) orientador(a), com justificativa circunstanciada e comprovada, dentro dos prazos estabelecidos no calendário do MDPE. O trancamento por motivos de saúde deverá vir acompanhado de documentação médica substanciando o pedido.

- §2º** O trancamento pode durar de um a quatro trimestres letivos, com duração máxima de um ano. O período de trancamento de matrícula não contará para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso.
- §3º** Não existe a possibilidade de trancamento de disciplinas isoladas. No MPE, tampouco existe a possibilidade de trancamento após conclusão dos créditos, exceto por motivos de saúde.
- §4º** O(a) discente que trancar matrícula fica sujeito às Normas Operacionais vigentes para a turma com a qual prossegue o Curso.

Art.55 O(a) discente que interromper ou abandonar o curso sem requerer trancamento de matrícula terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a reabertura da matrícula poderá ser concedida pelo(a) Coordenador(a) do MDPE, com o(a) discente ficando sujeito(a) às Normas Operacionais vigentes para a turma com a qual prossegue o Curso.

Seção VIII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.56 Exceto a hipótese prevista na Seção anterior, o(a) discente não pode afastar-se unilateralmente do Curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.

Art.57 O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério do(a) Coordenador(a) do MDPE, no cancelamento de matrícula a partir do trimestre letivo subsequente.

Art.58 A reintegração ao Curso pode ser concedida pelo(a) Coordenador(a) do MDPE, mediante requerimento instruído com relatório de atividades para conclusão do curso.

Art.59 Os períodos letivos em que os(as) alunos(as) têm matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos para conclusão do curso.

Art.60 Ao se rematricular, o(a) discente fica sujeito(a) às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contração de novas obrigações.

Seção IX **DAS PENALIDADES**

Art.61 O corpo discente do Programa de MDPE está sujeito ao regime disciplinar descrito no Capítulo IV do Regimento Geral da FGV EESP.

§1º A formalização das penas de Advertência, Suspensão e Repreensão será de competência do(a) Coordenador(a) do MDPE.

§2º No caso de indisciplina em sala de aula, o(a) discente que for advertido(a) formalmente por um(a) professor(a) sofrerá a pena de Advertência. A reincidência da pena de Advertência implicará em Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.

§3º Para as faltas definidas no Artigo 69 do Regimento Geral da FGV EESP será aplicada a penalidade de Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.

§4º No caso de cola ou plágio em uma avaliação de disciplina, será aplicada a todos os alunos e alunas envolvidos na fraude a penalidade de Repreensão e Reprovação na disciplina de ocorrência da fraude.

§5º No caso de plágio em tese ou dissertação, será aplicada a pena de Exclusão.

§6º Aos(às) discentes que receberem duas penas de Repreensão será aplicada a pena de Exclusão.

Art.62 Por plágio entende-se a cópia *ipsis literis* de trechos de trabalhos de terceiros, simples tradução de texto em língua estrangeira ou ainda a “cópia velada”, com pequenas alterações de palavras ou estilo, sem a devida identificação da fonte de onde foi retirado o trecho em questão ou que inspirou a redação com pequenas alterações. Pequenas modificações de longos trechos de outras obras sem a devida citação também constitui plágio. Citações longas devem ser formatadas e identificadas conforme as normas habituais da ABNT.

Art.63 Os(As) alunos(as) do MDPE deverão cumprir as Normas, o Regimento, Código de Integridade Acadêmica da FGV EESP bem como Código de Ética e Conduta da FGV.

Seção X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.64** O prazo para conclusão do curso é computado a partir da data de ingresso do(a) aluno(a) no programa.
- Art.65** Casos omissos são julgados pelo(a) Coordenador(a) do MDPE, em consulta à Direção da FGV EESP.

ANEXO I

Área de Concentração: ECONOMIA (MPE e DPE)

Disciplinas Obrigatórias do MPE

1. Economia Aplicada
2. Macroeconomia
3. Análise de Dados
4. Economia da Informação
5. Econometria Aplicada
6. Economia Brasileira
7. Macroeconomia Aplicada
8. Microeconomia Aplicada
9. Macroeconomia Financeira ou Economia do Setor Público
10. Percurso de Pesquisa I
11. Percurso de Pesquisa II
12. Percurso de Pesquisa III

Disciplinas Obrigatórias do DPE

1. Economia Aplicada
2. Macroeconomia
3. Análise de Dados ou Inferência Estatística
4. Economia da Informação
5. Econometria Aplicada
6. Economia Brasileira
7. Macroeconomia Aplicada
8. Microeconomia Aplicada
9. Macroeconomia Financeira
10. Economia do Setor Público
11. Percurso de Pesquisa I
12. Percurso de Pesquisa II
13. Percurso de Pesquisa III

- 14. Percurso de Pesquisa IV
- 15. Percurso de Pesquisa V

ANEXO II

Área de Concentração: FINANÇAS (MPE e DPE)

Disciplinas Obrigatórias do MPE

1. Economia Aplicada
2. Macroeconomia
3. Análise de Dados
4. Economia da Informação
5. Econometria Aplicada
6. Avaliação de Empresas
7. Investimentos
8. Finanças Corporativas
9. Derivativos
10. Percurso de Pesquisa I
11. Percurso de Pesquisa II
12. Percurso de Pesquisa III

Disciplinas Obrigatórias do DPE

1. Economia Aplicada
2. Macroeconomia
3. Análise de Dados ou Inferência Estatística
4. Economia da Informação
5. Econometria Aplicada
6. Avaliação de Empresas
7. Investimentos
8. Finanças Corporativas
9. Derivativos ou Apreçamento de Ativos
10. Microeconomia Aplicada
11. Percurso de Pesquisa I
12. Percurso de Pesquisa II
13. Percurso de Pesquisa III

- 14. Percurso de Pesquisa IV
- 15. Percurso de Pesquisa V

ANEXO III

Área de Concentração: ENGENHARIA FINANCEIRA (MPE)

Disciplinas Obrigatórias

1. Matemática Avançada
2. Inferência Estatística
3. Processos Estocásticos
4. Engenharia de Produtos
5. Apreçamento de Ativos
6. Econometria de Finanças
7. Derivativos de Renda Fixa e Crédito
8. Otimização de Carteiras
9. Inteligência Computacional
10. Engenharia Financeira
11. Percurso de Pesquisa I
12. Percurso de Pesquisa II
13. Percurso de Pesquisa III

ANEXO IV

Área de Concentração: FINTECH (MPE)

Disciplinas Obrigatórias

1. Computação Aplicada
2. Fintechs
3. Análise de Dados
4. Blockchain
5. Avaliação de Empresas
6. Econometria Aplicada
7. Capital de Risco
8. Inteligência de Negócios
9. Inteligência Computacional
10. Criptoфинanças
11. Percurso de Pesquisa I
12. Percurso de Pesquisa II
13. Percurso de Pesquisa III

ANEXO V

Grade Curricular: MPE e DPE

Grade Curricular - MPE					
Ano	Trimestre	Economia	Finanças	Engenharia Financeira	FinTech
1º	1º	Economia Aplicada	Economia Aplicada	Inferência Estatística	Computação Aplicada
		Macroeconomia	Macroeconomia	Matemática Avançada	Fintechs
	2º	Análise de Dados	Análise de Dados	Engenharia de Produtos	Análise de Dados
		Economia da Informação	Economia da Informação	Processos Estocásticos	Blockchain
	3º	Econometria Aplicada	Econometria Aplicada	Apreçamento de Ativos	Econometria Aplicada
		Economia Brasileira	Avaliação de Empresas	Econometria de Finanças	Avaliação de Empresas
	4º	Macroeconomia Aplicada	Finanças Corporativas	Derivativos de Renda Fixa e Crédito	Capital de Risco
		Microeconomia Aplicada	Investimentos	Otimização de Carteiras	Inteligência de Negócios
2º	5º	Macroeconomia Financeira ou Economia do Setor Público	Derivativos	Inteligência Computacional	Inteligência Computacional
		Percurso de Pesquisa I			
	6º	Eletiva	Eletiva	Engenharia Financeira	Criptofinanças
		Percurso de Pesquisa II			
	7º	Percurso de Pesquisa III			
8º					
3º	9º	Dissertação			
	10º				

Grade Curricular – DPE*			
Ano	Trimestre	Economia	Finanças
1º	1º	Economia Aplicada	Economia Aplicada
		Macroeconomia	Macroeconomia
	2º	Análise de Dados	Análise de Dados
		Economia da Informação	Economia da Informação
	3º	Econometria Aplicada	Econometria Aplicada
		Economia Brasileira	Avaliação de Empresas
	4º	Macroeconomia Aplicada	Finanças Corporativas
		Microeconomia Aplicada	Investimentos
2º	5º	Macroeconomia Financeira	Derivativos
		Economia do Setor Público	Eletiva 1
		Percurso de Pesquisa I	
	6º	Eletiva 1	Microeconomia Aplicada
		Eletiva 2	Eletiva 2
		Percurso de Pesquisa II	
	7º	Eletiva 3	Eletiva 3
		Eletiva 4	Eletiva 4
		Percurso de Pesquisa III	
	8º	Eletiva 5	Eletiva 5
Eletiva 6		Eletiva 6	
3º Ano	9º	Percurso de Pesquisa IV	
	10º		
	11º	Percurso de Pesquisa V	
	12º		
4º Ano	13º	Tese	
	14º	Tese	

* No caso de aluno(as) com aproveitamento de créditos e/ou equivalências de disciplinas, as eletivas serão antecipadas.